



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 139940/22  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA  
INTERESSADO: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, MUNICIPIO DE  
ITAIPULANDIA, RODRIGO CHIOSSI  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

### ACÓRDÃO Nº 354/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Teste Seletivo. Pelo  
Registro. Expedição de Recomendação.

#### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo Município de Itaipulândia, referente ao teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 01/2022, publicado em 21/02/2022, para contratação temporária de médico e assistente social.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por intermédio da Instrução n.º 13080/23 (peça 31), suscitou as seguintes irregularidades: (i) o encaminhamento dos dados das fases 1, 3 e 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis; (ii) identificou o registro de recomendação junto à CMEX, para que em futuros certames o ente observasse os prazos para envio de dados relacionados aos processos seletivos de pessoal; e (iii) o cargo de médico clínico geral indicado no SIAP não era de provimento temporário, portanto não poderia ser selecionado para teste seletivo.

À peça 37, o Município de Itaipulândia se manifestou acerca dos apontamentos da CAGE.

Em seguida, a CAGE, por meio da instrução n.º 15253/23 (peça 38), efetuou a reanálise dos apontamentos detectados na instrução anterior, compreendendo que as justificativas apresentadas em relação ao atraso no envio de dados deste processo seria suficiente para sanar o apontamento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em relação à segunda irregularidade consignou que não houve manifestação do ente. Quanto ao terceiro apontamento observou que o município não seguiu os passos informados pela unidade visando o saneamento da irregularidade. Sendo assim, solicitou nova diligência à origem.

O Município de Itaipulândia voltou a se manifestar à peça 44, afirmando que realizou a adequação do registro do cargo de médico clínico geral no SIAP, conforme solicitada pela CAGE.

Em derradeira manifestação, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, na Instrução n.º 17385/23 (peça 45), compreendeu que os apontamentos iniciais restaram regularizados. Desse modo, sugeriu o registro das contratações com expedição de recomendação à origem para que, em futuros certames, atente-se para a correta alimentação da natureza do cargo no SIAP.

Após distribuição do feito, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 1354/23-2PC (peça 48), acompanhou opinativo da unidade técnica quanto ao registro da presente admissão de pessoal e pela emissão de recomendação

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando detidamente o feito, verifica-se que foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, o que resultou na instrução conclusiva da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, acompanhada pelo Ministério Público de Contas, pelo registro das admissões objeto dos presentes autos.

Todavia, tanto a unidade técnica, como o *Parquet* de Contas sugeriram a expedição de recomendação ao Município de Itaipulândia para que, em futuros certames, atente-se para a correta alimentação da natureza do cargo no SIAP.

Assim, acompanhando integralmente as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, **VOTO:**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I) pelo registro das admissões em pauta, resultante do Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de Itaipulândia, regulamentado pelo Edital n.º 01/2022; e

II) pela expedição de recomendação para que, em futuros certames, o município em destaque atente-se para a correta alimentação da natureza dos cargos no SIAP.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro das admissões em pauta, resultante do Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de Itaipulândia, regulamentado pelo Edital n.º 01/2022; e

II. Recomendar que, em futuros certames, o município em destaque atente-se para a correta alimentação da natureza dos cargos no SIAP.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 22 de fevereiro de 2024 – Sessão Virtual nº 2.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente